



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei de alteração da Lei Municipal nº 3.433/2021 que possibilita doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal.

Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do Município, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens.

Com isso, tais bens poderão ser aproveitados por instituições sem fins lucrativos existentes em nosso Município, de modo a auxiliar as mesmas nas suas ações diárias, objetivando destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos bens.

A mudança da legislação possibilitará a implantação de banco de dados das entidades aptas a receberem os bens de que trata esta lei.

Dessa forma, uma vez que a Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade, faz-se necessária a aprovação do referido Projeto de Lei para que o município de Mariana possa dar um destino aos bens móveis inservíveis de forma legal e de modo a atender o interesse social.

Assim, o Poder Executivo conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 09 / 2023

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 38

EM 30/09/23/15:32

Laércio Lopes

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2023

*Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.433/2021 e  
da outras providências*

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.433, de 25/05/2021 que autoriza a doação de bens inservíveis do patrimônio público municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica responsável pela nomeação de uma Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis composta por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais, informando a Câmara de Vereadores os bens e a quantidade de inservíveis que foram doados às Organizações Não Governamentais - ONGs.*

*§ 1º. A Comissão ficará responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos bens a serem doados nos termos do § 1º, do art. 1º, desta Lei, bem como declará-los sem utilidade, para qualquer finalidade.*

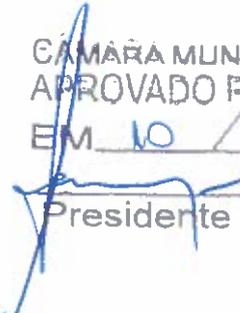
*§ 2º O setor de patrimônio criará banco de dados das ONGs aptas a receberem as doações de que trata esta lei.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Carreira*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10/09/2023

  
Presidente

  
Secretário